

Estatuto

da

Associação Brasileira

da Classe Dingue

ABCD

Associação Brasileira da Classe Dingue (ABCD).

A Associação Brasileira da Classe Dingue (ABCD) é uma agremiação especificamente criada para proprietários de veleiros Dingue e pessoas interessadas na classe.

Como a maioria dos clubes de vela, a ABCD deverá ser administrada por velejadores da Classe, voluntários, que deverão ser eleitos por outros membros em assembleias específicas para este fim.

Define-se o veleiro Dingue como um monotipo produzido pela Holos Brasil Ltda., bem como todos os outros fabricados anteriormente (pela Pomar, Mapau e Elbe), especificado conforme a normatização aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 24 de junho de 2003 e alterações realizadas nas Assembleias Gerais da Classe de 15/11/2005, 03/11/2006, 17/11/2007, 13/11/2011, 16/11/2013, 01/11/2015 e 01/11/2021, sob o título “Regras da Classe Dingue”, parte integrante deste estatuto. Toda e qualquer alteração nas Regras da Classe Dingue deverá ser submetida e aprovada pela ABCD tal como definido adiante neste Estatuto.

Capítulo 1 - Nome e Sede

Art. 1.1. - O nome da Associação Desportiva regida pelos presentes estatutos será Associação Brasileira da Classe Dingue, doravante denominada **Associação ou ABCD**.

Art. 1.2. - A sede da ABCD será no endereço designado pelo Coordenador Nacional e estará divulgado no “Site Oficial da Classe Dingue” que poderá ser acessado no endereço da Internet: www.classedingue.com.br

Art. 1.3 – O presente Estatuto e a RMD estão registrados no 18º Ofício de Notas, Av. Armando Lombardi, 949 Loja F – Barra – Rio de Janeiro - RJ e publicados no “Site Oficial da Classe Dingue”.

Capítulo 2 – Objetivos

Os objetivos primordiais da ABCD são:

Art.2.1 - Contribuir para a satisfação de velejar um barco da Classe Dingue.

Art.2.2. - Proporcionar um meio de troca de informações entre velejadores da Classe Dingue.

Art.2.3. – Promover, apoiar e desenvolver a realização de regatas e eventos em geral da Classe Dingue.

Art.2.4. - Encorajar e fomentar os aspectos esportivos e recreativos do iatismo, mediante o desenvolvimento de flotilhas de Dingue sob as mesmas regras.

Art.2.5. - Filiar-se às organizações oficiais brasileiras de esportes, na forma da lei e representar os interesses dos velejadores de Dingue junto a essas organizações.

Art.2.6. - Promover e encorajar o lado esportivo e recreacional da vela em veleiros Dingue.

Art.2.7. – Garantir a manutenção do Dingue como um barco a vela totalmente monotipo e dentro da RMD.

Capítulo 3 - Da criação das Flotilhas

Art.3.1. - Uma Flotilha poderá obter da ABCD o reconhecimento de Flotilha mediante requerimento oficial assinado por 3 (três) ou mais associados recebendo, então, uma identificação da ABCD.

Art.3.1.1. – Cada clube ou agremiação de vela poderá ter somente uma Flotilha. No entanto dois ou mais clubes ou agremiações poderão se unir com o intuito de viabilizar uma Flotilha, desde que atendido o disposto no Art. 3.1

Art.3.1.2. - Uma Flotilha especial poderá ser criada em qualquer localidade, com o fim, de atender a uma instituição educacional, uma entidade juvenil ou qualquer outra organização que não vise lucro.

Art. 3.2. - Os membros de uma Flotilha deverão indicar um membro (Capitão de Flotilha), que será responsável perante a Associação por sua organização e seus membros velejadores.

Parágrafo único - Cada Flotilha poderá criar seu estatuto e regulamento próprios sem, no entanto, colidir com o disposto no presente estatuto da ABCD.

Capítulo 4 – Dos Estados

Art. 4.1. – A ABCD irá identificar as associações estaduais em concordância com a divisão política brasileira. Dois ou mais estados poderão se aglutinar de maneira a se fazerem representar na ABCD.

Art.4.1.1 – Fica entendido que as associações estaduais serão o conjunto de Flotilhas reconhecidas no estado.

Art. 4.2.- Cada estado poderá promover anualmente um Campeonato Estadual aberto a todos os velejadores que se submeterão às regras em vigor da Classe Dingue, divulgadas pela ABCD.

Art. 4.3. - Durante o Campeonato Estadual será realizada a Assembléia Estadual na qual terão direito a voto apenas os Capitães de Flotilha do estado, que elegerão por maioria simples o Coordenador Estadual e o local e data do Campeonato Estadual do ano seguinte.

O mandato do Coordenador Estadual se expirará após a última regata do Campeonato Estadual do ano seguinte.

Art. 4.4. – Fica acertado que, a Flotilha que for escolhida para realizar o próximo Campeonato Estadual, será responsável por sua organização através de seu Capitão que assumirá o cargo de Secretário Estadual.

Art. 4.5. - Cada Associação Estadual poderá ter seu estatuto próprio, que não será conflitante com os estatutos da ABCD.

Capítulo 5 - Dos Dirigentes da ABCD

Art. 5.1. - Os dirigentes da ABCD preencherão os seguintes cargos:

Art. 5.1.1. – **Coordenador Nacional** - ao qual compete as seguintes atribuições:

Art. 5.1.1.1. – Presidir as reuniões da ABCD.

Art. 5.1.1.2. – Representar a ABCD em quaisquer entidades de interesse, tais como CBVela e outras.

Art. 5.1.1.3. – Estabelecer o programa de ação anual.

Art. 5.1.1.4. – Procurar obter recursos para as atividades da ABCD.

Art. 5.1.1.5. – Apoiar as atividades dos Coordenadores Estaduais.

Art. 5.1.1.6. – Divulgar as atividades da ABCD.

Art. 5.1.1.7. – Representá-la em juízo ou fora dele.

Art. 5.1.1.8. – Promover atividades sociais da ABCD.

Art. 5.1.1.9. – Lavrar as atas das reuniões e assembléias da ABCD.

Art. 5.1.1.10. – Disponibilizar cópias das atas aos associados.

Art. 5.1.1.11. – Manter arquivo da correspondência expedida e recebida.

Art. 5.1.1.12. – Procurar obter as facilidades necessárias para a realização dos eventos esportivos junto aos órgãos que possam colaborar, tais como: clubes, marinas, empresas, prefeituras, Marinha, etc.

Art. 5.1.1.13. – Manter a ABCD legalizada junto aos órgãos governamentais, fiscais e desportivos a nível nacional.

Art. 5.1.2. - **Secretário Nacional** – será responsável pela organização do Campeonato Brasileiro da Classe na forma do estatuto e das regras da Classe.

Art. 5.1.3 – **Conselho Executivo**

O Coordenador Nacional nomeará o Conselho Executivo que será formado, por 3 velejadores da classe Dingue que se disponham a ajudar a aperfeiçoar e desenvolver a Classe. O mandato do Conselho Executivo coincidirá com o do Coordenador Nacional.

Poderá qualquer membro deste Conselho, quando solicitado pelo Coordenador Nacional, auxiliá-lo nas seguintes atribuições estatutárias:

- Presidir reuniões da ABCD.
- Lavrar atas das reuniões e assembléias.
- Representar a ABCD em quaisquer entidades de interesse da ABCD, tais como CBVela e outras.
- Apoiar as atividades dos coordenadores estaduais e Capitães de Flotilha.

Qualquer membro deste Conselho poderá requerer seu desligamento a qualquer momento através de carta registrada a ser enviada ao Coordenador Nacional, que deverá nomear seu substituto.

Art. 5.1.4 - Um representante do fabricante terá assento permanente na Assembléia e seu voto terá idêntico valor ao dos demais Coordenadores Estaduais.

Art. 5.1.5 - **Tesoureiro** – responsável por armazenar os recursos financeiros da ABCD e efetivação das despesas e pagamentos determinados pelo Coordenador Nacional, ressalvada a possibilidade de submeter a determinação à Diretoria da ABCD.

Art. 5.1.5.1 - O Tesoureiro deverá prestar contas financeiras, à Assembléia Geral, dos recursos arrecadados e aplicados no período entre as Assembléias, que deverá aprová-las ou não. No caso negativo, a Assembléia decidirá o procedimento a ser adotado posteriormente.

Capítulo 6 - Dos Dirigentes Estaduais

Art. 6.1.2. – **Coordenador Estadual** – compete as seguintes atribuições:

Art. 6.1.2.1. – Representar sua Associação local nas Assembléias da ABCD.

Art. 6.1.2.2. - Representar a ABCD em quaisquer entidades de interesse da ABCD na Associação e Federações estaduais ou outras entidades relacionadas com a vela.

Art. 6.1.2.3. – Preparar o calendário de atividades em Dingue para o seu estado para homologação na ABCD.

Art. 6.1.2.4. – Procurar obter recursos para as atividades da Classe em seu estado.

Art. 6.1.2.5. – Divulgar as atividades da ABCD em seu estado.

Art. 6.1.2.6. – Representar sua Associação em juízo quando necessário.

Art. 6.1.2.7. – Promover atividades sociais da ABCD em seu estado.

Art. 6.1.2.8. – Procurar obter as facilidades necessárias para a realização dos eventos esportivos junto aos órgãos que possam colaborar, tais como clubes, marinas, empresas, prefeituras, Marinha, etc.

Art. 6.1.2.9. – Manter a ABCD legalizada junto aos órgãos governamentais, fiscais e desportivos a nível estadual.

Art. 6.1.3. – **Secretário Estadual** - será responsável pela organização do Campeonato Estadual da Classe na forma do estatuto e das regras RMD.

Capítulo 7 – Das Assembléias da ABCD

Parágrafo único – Somente os Coordenadores Estaduais e o representante do fabricante terão direito a voto nas Assembléias da ABCD. Em caso de empate, o voto de definição será do Coordenador Nacional.

Art. 7.1. - Será realizada anualmente uma Assembléia Geral da ABCD, a qual será constituída unicamente pelo Coordenador Nacional, Coordenadores Estaduais, Secretário Nacional, representante do fabricante e membros do Conselho Executivo com poderes para:

Art. 7.1.1. – Apresentar e votar emendas ao presente Estatuto.

Art. 7.1.2. - Examinar o relatório das atividades esportivas do exercício com objetivo de planejar as atividades futuras e corrigir eventuais problemas.

Associação Brasileira da Classe Dingue

Art. 7.1.3. – Reconhecer os novos dirigentes que por sua vez irão reconhecer novos secretários e coordenadores dos estados.

Art. 7.1.4 - Indicar local e data do Campeonato Brasileiro do ano seguinte.

Art. 7.1.5 – Apresentar e votar propostas para alteração da RMD.

Art. 7.2 - A Assembléia Geral coincidirá sempre com o Campeonato Brasileiro da Classe Dingue, ou, quando não for realizado, em data a ser estipulada pelo Coordenador Nacional, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – Na Assembléia Geral os Coordenadores Estaduais elegerão por maioria simples o novo Coordenador Nacional, local e data do Campeonato Brasileiro do ano seguinte. O mandato do Coordenador Nacional se expirará após a última regata do Campeonato Brasileiro, com a escolha do próximo local. A Flotilha que for escolhida para realizar o próximo Campeonato Brasileiro será responsável pela organização do mesmo através de seu Capitão de Flotilha que assumirá o cargo de Secretário Nacional.

Art. 7.2.1 – Os candidatos a Coordenador Nacional deverão ser membros de uma Flotilha da ABCD e, deverão ser propostos à Associação, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Nacional, através de carta registrada enviada ao endereço da mesma.

Art. 7.3. – A convocação de uma Assembléia Extraordinária se fará legítima, se for representada por, no mínimo, 50% dos Coordenadores Estaduais, devendo ser realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 7.4. – Os Coordenadores Estaduais, deverão outorgar procuração a algum sócio da ABCD, para representá-lo, desde que a procuração se revista dos caracteres legais. Cada procurador poderá representar apenas um Coordenador Estadual.

Capítulo 8 – Das Alterações ao Estatuto

Art. 8.1. - Proposta da alteração dos Estatutos da ABCD poderão ser formuladas por qualquer membro da Associação e enviadas ao Coordenador do seu estado.

Art. 8.2. - As propostas de alteração dos Estatutos deverão conter o texto exato do item a ser incluído, ou, no caso de substituição ou alterações de itens, criar o item em questão. Nela deverá estar redigido exatamente o novo texto proposto que deverá ser acompanhado de uma sucinta justificativa da proposta.

Art. 8.3. - Qualquer proposta deverá ser enviada por escrito, pelo Coordenador Estadual, à Associação, através de carta registrada, de acordo com os artigos 7.1. e 7.2. até 30 dias antes do Campeonato Brasileiro para a apreciação do Conselho Executivo, dos Coordenadores, Secretários, representante do fabricante e velejadores em geral.

Art. 8.4. - A Coordenadoria da Associação deverá reunir as propostas e publicá-las no “site” oficial da classe. Essa relação de textos e justificativas deverá ser a

transcrição fiel dos textos propostos e deverá conter ao final de cada proposta o nome completo de quem a formulou.

Art. 8.5. - Caberá à Assembléia da ABCD a apreciação destas propostas, que votará por sua aprovação, não podendo haver qualquer alteração nos textos propostos.

Art. 8.6. - As mudanças aprovadas pela Assembléia Geral farão parte do novo estatuto, que deverá ser redigido e imediatamente registrado, em ata da assembléia, e entrará em vigor 60 dias após a realização da Assembléia que as aprovou.

Art. 8.7 - Até 59 dias após a Assembléia Geral e a divulgação do novo estatuto, estará em vigor o estatuto anterior.

Capítulo 9 - Campeonato Brasileiro

Art. 9.1. - A Associação fará realizar anualmente um Campeonato Brasileiro, com apoio da Federação Brasileira de Vela e Motor, tudo de acordo com as normas vigentes da CBVela, regras da ISAF e da RMD.

Art. 9.2 - O Campeonato Brasileiro é aberto a todos os velejadores e será realizado em local determinado pela Assembléia Geral, devendo o mesmo ser regido por este estatuto e pela RMD.

Parágrafo primeiro – Fica definido a divisão de categorias conforme descrito a seguir. Ela deverá ser adotada em todos os campeonatos oficiais da Classe. Cada tripulação somente poderá concorrer em uma categoria.

Parágrafo Segundo - Fica também estipulado que para a categoria estreante, deverão ser dadas largadas em separado e/ou adotado um percurso encurtado, sempre que o número de barcos competidores for igual ou superior a 50, e 20 % deste total forem classificados como estreantes.

Categorias:

- a) Estreante – Será definido como estreante o timoneiro que nunca tiver competido em Campeonato Brasileiro como timoneiro, tiver menos de 1 (um) ano na classe, ou nunca ter pertencido ou competido, como timoneiro, por outra classe, ficando sua inscrição nesta categoria sujeita à aprovação do Secretário Nacional;
- b) Juvenil – Para timoneiros até 16 anos completos;
- c) Feminina – Para tripulações do sexo feminino;
- d) Sênior – Para timoneiros entre 17 anos e 44 anos completos;
- e) Máster – Para timoneiros entre 45 anos e 55 anos completos;
- f) Grand Master – Para timoneiros acima de 56 anos;
- g) Dupla-mista - Para tripulações de sexo oposto;
- h) 1.5 – Para tripulações com mais de 150Kg, sem a possibilidade do uso de lastros.

Parágrafo terceiro - Só poderá postular a realização de um Campeonato Brasileiro, a Flotilha constituída de acordo com art. 3.1., que envie pessoalmente um Associado membro dessa Flotilha à Assembléia Geral, com proposta por escrito, assinada pelo Capitão da Flotilha e Comodoro do Clube postulante. Tal proposta deverá conter as seguintes informações: Clube ou local da sede, raia de regata, infra-estrutura em geral, nome do responsável pelo Campeonato e informações climáticas básicas sobre o local na data proposta. Em caso de aprovação pela Assembléia Geral, ficará estabelecido um compromisso formal entre os postulantes e a ABCD, sendo que, ao final da reunião, os responsáveis pela proposta vencedora deverão, obrigatoriamente, divulgar o 1º Aviso de Regatas do Campeonato, conforme o Modelo disponível no site da ABCD.

Capítulo 10 - Campeonatos Estaduais

Art. 10.1. - A decisão de realizar ou não um campeonato estadual em seu Estado, será dos dirigentes Estaduais, caso seja tomada a decisão de realizar, tudo deverá ser de acordo com as normas vigentes da CBVela, regras da ISAF e da RMD.

Art. 10.2 - Os Campeonatos Estaduais são abertos a todos os velejadores que atenderem às regras da classe e será realizado em local determinado pelos votos dos Capitães das Flotilhas que pertencem a cada Estado em reunião a ser realizada durante o Campeonato Estadual, com a presença do Coordenador Estadual que, em caso de empate na votação, terá o voto decisivo, do Secretário Estadual e dos Capitães de Flotilha do Estado, devendo o mesmo, ser regido por este estatuto.

Art. 10.3 – O Coordenador Estadual deverá ser eleito através dos votos dos Capitães de flotilha, em reunião a ser realizada durante o Campeonato Estadual.

Parágrafo primeiro – O critério de inserção em uma categoria deverá seguir o mesmo padrão adotado para o Campeonato Brasileiro, ficando o Secretário Estadual com a função de aprovar os inscritos na categoria estreante.

Parágrafo Segundo - Fica também estipulado que, para a categoria estreante, poderão ser dadas largadas em separado e/ou adotado um percurso encurtado, sempre que o número de barcos competidores for igual ou superior a 40, e 20 % deste total forem classificados como estreantes.

Parágrafo terceiro - Só poderá postular a realização de um Campeonato Estadual, a Flotilha constituída de acordo com o art. 3.1, que envie pessoalmente um Associado membro dessa Flotilha à reunião de decisão, com proposta por escrito, assinada pelo Capitão da Flotilha e Comodoro do Clube postulante. Tal proposta deverá conter as seguintes informações: Clube ou local da sede, raia de regata, taxa de inscrição, infra-estrutura em geral, nome do responsável pelo Campeonato e informações climáticas básicas sobre o local na data proposta. Em caso de aprovação pelos Capitães de Flotilha, ficará estabelecido um compromisso formal entre os postulantes e a ABCD.

Capítulo 11 – Assuntos Gerais

Art. 11.1 - Não serão dadas largadas para regatas da Classe Dingue quando as rajadas de vento estiverem chegando a 23 nós ou mais. Esta decisão será de exclusividade da Comissão de Regatas e não caberá recurso (protesto ou reparação) sobre a mesma. A Comissão de Regatas somente poderá aplicar esta Regra se estiver de posse de anemômetro.